



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0\*\*32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI Nº 3.590/2004.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A DOAR IMÓVEIS RESIDENCIAIS NO DISTRITO DE ABAÍBA PARA AS PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Leopoldina autorizado a doar imóveis residenciais construídos e respectivos terrenos no Distrito de Abaíba para as pessoas relacionadas no anexo único desta Lei, integrantes da Agrovila Geraldo Gruppi, imóveis residenciais medindo cada um 36,00m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados).

Art. 2º - Os imóveis serão utilizado pelas pessoas acima relacionadas com a finalidade exclusiva de habitá-los juntamente com as suas famílias, compreendidos como membros destas todos os que com eles convivam sem pagamento de hospedagem.

Art. 3º - Da escritura de doação em favor dos donatários a que se refere o art. 1º desta Lei deverá constar que os mesmos não poderão:

I. transferir a titularidade ou ceder o imóvel, a qualquer título, a terceiros, salvo em favor de seus sucessores legais na forma da legislação civil;

II. dar outra destinação ao mesmo, diversa da finalidade prevista no Art. 2º desta Lei.

§ 1º - Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidos por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

§ 2º - Caso sejam comprovadas quaisquer das violações previstas no *caput* deste artigo o imóvel será revertido ao Patrimônio Municipal, independentemente das medidas judiciais cabíveis, sem que caiba ao donatário direito de retenção ou indenização pelas construções e benfeitorias realizadas.

"LEOPOLDINA PA" TODOS





# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0\*\*32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201  
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais


Art. 4º - O Município de Leopoldina providenciará a averbação dos imóveis descritos no *caput* deste artigo, quando estes passarão a ser unidades imobiliárias autônomas.

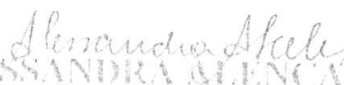
Art. 5º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de Abril de 2004;  
100ª da Emancipação Política - Administrativa do Município de Leopoldina.

  
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
*Prefeito de Leopoldina*

  
ALESSANDRA ALENCAR SALES  
*Procuradora Jurídica*

  
MÁRIO RUBENS ANTUNES FARIA  
*Secretário Municipal de Obras*